



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
NUMERO PROPRIO...: 4/2004
PROTOCOLO GERAL...: 812/2004
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 2705-04

PRESIDENTE _____

**INSTITUI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O FÓRUM DA
CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica, por esta lei, instituído, junto à Câmara Municipal, o FÓRUM DA CIDADANIA, destinado a reunir o Poder Legislativo e a sociedade civil, com os seguintes objetivos:

- I – conhecer as propostas da sociedade civil;
- II – transmitir aos cidadãos os programas do Governo Municipal, à nível de Poder Legislativo, e as principais propostas de cada área da Administração;
- III – obter a colaboração dos cidadãos para o desenvolvimento e o aprimoramento da ação estatal;
- IV – harmonizar a aplicação de recursos do Município com os anseios da sociedade civil, ligados ao interesse público.

Artigo 2º - A gestão do FÓRUM CIDADANIA, será exercida pelas seguintes autoridades:

- I – Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como responsáveis pelos trabalhos de coordenação de suas atividades;
- III – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, como representante do Poder Executivo, a ser convidado.

Artigo 3º - Os trabalhos de secretaria executiva do FÓRUM DA CIDADANIA, serão executados pelos membros integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Artigo 4º - Para consecução de seus objetivos, o FÓRUM DA CIDADANIA, atuará por meio de reuniões públicas, abertas à sociedade civil, a serem realizadas, em especial, nas modalidades de:

- I – audiências Públicas;
- II – reuniões periódicas, obedecidas a caracterização dos diversos setores Comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Nas reuniões a que se refere o artigo anterior serão abordados assuntos de interesse público, abrangendo, notadamente, a discussão sobre:

- I – planos, programas e projetos do Governo Municipal, à nível do Poder Legislativo;
- II – Projetos de lei;
- III – ações governamentais.

Artigo 6º - Poderão participar das reuniões públicas do FÓRUM DA CIDADANIA, de conformidade com o assunto a ser abordado em cada caso:

- I – Secretários Municipais;
- II – Superintendentes de Autarquias Municipais/ Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações Municipais;
- III – Representantes de órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive da região;
- IV – Representantes de entidades da sociedade civil, tais como:

- a) Universidades, instituto de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) Entidades representativas de usuários de serviços públicos;
- c) Associações especializadas, associações comunitárias e outras organizações não-governamentais.

Parágrafo Primeiro – Poderão participar, ainda, das reuniões de que trata este artigo, personalidade de notória representatividade social e outras pessoas para esse fim convidado, em cada caso, pelo Presidente do FÓRUM DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – É vedada a atuação no FÓRUM DA CIDADANIA de organismos políticos ou para-partidários.

Parágrafo Terceiro – A participação no FÓRUM DA CIDADANIA de não-oficiais dependerá de prévia inscrição em cadastro a ser mantido em sua secretaria executiva.

Artigo 7º - As demais normas de funcionamento do FÓRUM DA CIDADANIA serão definidas em seu Regimento Interno, a ser baixado por ato da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

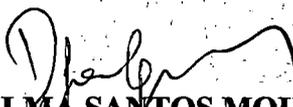
JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de dar maior transparência aos trabalhos do Legislativo, bem como a aproximação dos cidadãos cachoeirenses aos nobres edis e seus Projetos e os Projetos do Executivo junto a esta Casa de Leis.

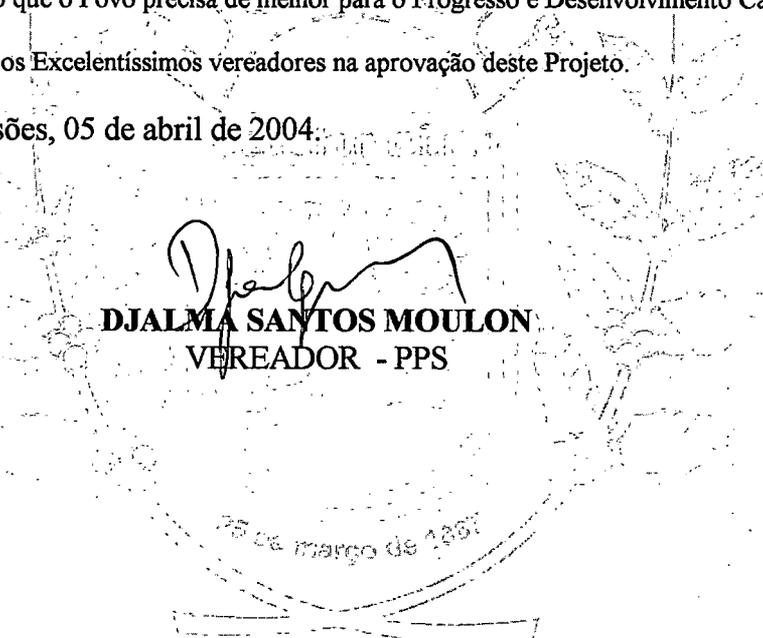
A Câmara é a casa do Povo e precisamos a vontade, colocar à disposição através do Fórum da Cidadania a participação direta do Povo em todos os Projetos do Executivo e Legislativo, bem como debatermos e ouvirmos o que o Povo precisa de melhor para o Progresso e Desenvolvimento Cachoeirense.

Contamos com os Excelentíssimos vereadores na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.



DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS





05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 4/2004
PROTOCOLO GERAL...: 812/2004
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O FÓRUM DA
CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica, por esta lei, instituído, junto a Câmara Municipal, o FORUM DA CIDADANIA, destinado a reunir o Poder Legislativo e a sociedade civil, com os seguintes objetivos:

- I – conhecer as propostas da sociedade civil;
- II – transmitir aos cidadãos os programas do Governo Municipal, à nível de Poder Legislativo, e as principais propostas de cada área da Administração;
- III – obter a colaboração dos cidadãos para o desenvolvimento e o aprimoramento da ação estatal;
- IV – harmonizar a aplicação de recursos do Município com os anseios da sociedade civil, ligados ao interesse público.

Artigo 2º - A gestão do FÓRUM CIDADANIA, será exercida pelas seguintes autoridades:

- I – Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como responsáveis pelos trabalhos de coordenação de suas atividades;
- III – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, como representante do Poder Executivo, a ser convidado.

Artigo 3º - Os trabalhos de secretaria executiva do FÓRUM DA CIDADANIA, serão executados pelos membros integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Artigo 4º - Para consecução de seus objetivos, o FÓRUM DA CIDADANIA, atuará por meio de reuniões públicas, abertas à sociedade civil, a serem realizadas, em especial, nas modalidades de:

- I – audiências Públicas;
- II – reuniões periódicas, obedecidas a caracterização dos diversos setores comunitários.

APPROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

SESSÃO 27-05-04



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Nas reuniões a que se refere o artigo anterior serão abordados assuntos de interesse público, abrangendo, notadamente, a discussão sobre:

- I – planos, programas e projetos do Governo Municipal, à nível do Poder Legislativo;
- II – Projetos de lei;
- III – ações governamentais.

Artigo 6º - Poderão participar das reuniões públicas do FÓRUM DA CIDADANIA, de conformidade com o assunto a ser abordado em cada caso:

- I – Secretários Municipais;
- II – Superintendentes de Autarquias Municipais, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações Municipais;
- III – Representantes de órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive da região;
- IV – Representantes de entidades da sociedade civil, tais como:

- a) Universidades, instituto de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) Entidades representativas de usuários de serviços públicos;
- c) Associações especializadas, associações comunitárias e outras organizações não-governamentais.

Parágrafo Primeiro – Poderão participar, ainda, das reuniões de que trata este artigo, personalidade de notória representatividade social e outras pessoas para esse fim convidado, em cada caso, pelo Presidente do FÓRUM DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – É vedada a atuação no FÓRUM DA CIDADANIA de organismos políticos ou para-partidários.

Parágrafo Terceiro – A participação no FÓRUM DA CIDADANIA de não-oficiais dependerá de prévia inscrição em cadastro a ser mantido em sua secretaria executiva.

Artigo 7º - As demais normas de funcionamento do FÓRUM DA CIDADANIA serão definidas em seu Regimento Interno, a ser baixado por ato da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07/3
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

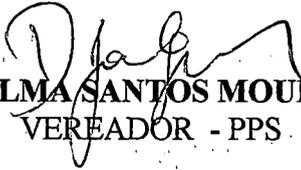
JUSTIFICATIVA

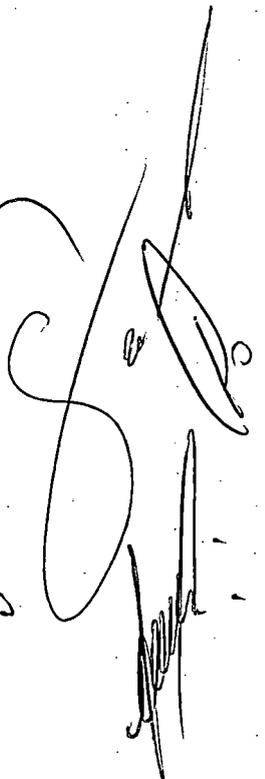
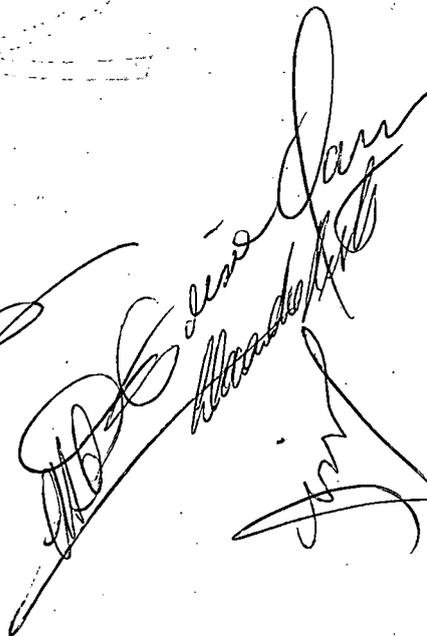
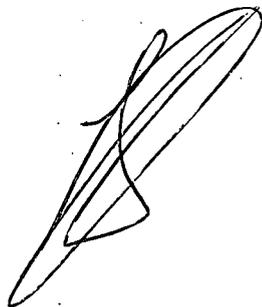
Apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de dar maior transparência aos trabalhos do Legislativo, bem como a aproximação dos cidadãos cachoeirenses aos nobres edis e seus Projetos e os Projetos do Executivo junto a esta Casa de Leis.

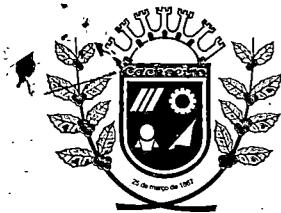
A Câmara é a casa do Povo e precisamos a vontade, colocar à disposição através do Fórum da Cidadania a participação direta do Povo em todos os Projetos do Executivo e Legislativo, bem como debatermos e ouvirmos o que o Povo precisa de melhor para o Progresso e Desenvolvimento Cachoeirense.

Contamos com os Excelentíssimos vereadores na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/4

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução 004/2004

INICIATIVA: EDIL DJALMA SANTOS MOULON

EMENTA: "INSTITUI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O FÓRUM DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do edil **DJALMA SANTOS MOULON**, dispondo sobre a instituição junta a esta Casa de leis do Fórum da Cidadania.

RELATÓRIO

A proposição em análise, em suma, objetiva proporcionar aos cidadãos acesso aos projetos de leis, aproximando-os dos edis de forma a viabilizar os anseios da população cachoeirense (art. 1º e incisos).

O art. 2º e incisos, determina e qualifica os membros de gestão, que será em sua maioria de autoridades do legislativo municipal.

O art. 3º, determina que os trabalhos da secretaria executiva, serão executados pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Os demais artigos versam sobre questões organizacionais e administrativas.

É o Relatório.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/8

PARECER

O PR 004/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal: Sob o **aspecto formal**, não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

A proposição atende às disposições legais expostas nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno, *in verbis*:

“ART. 132 – (...)

§ 1º - OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PODERÃO SER APRESENTADOS PELOS MEMBROS DA MESA OU POR UM TERÇO, O MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA.

(...)

ART. 133 – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DESTINAR-SE-ÃO A REGULAR MATÉRIAS DE CARÁTER POLÍTICO OU ADMINISTRATIVO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA, E ASSUNTOS DE SUA ECONOMIA INTERNA, COM EFEITOS EXCLUSIVAMENTE INTERNOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – APLICAR-SE-ÃO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO AS NORMAS ESPECÍFICAS AOS DECRETOS LEGISLATIVOS.

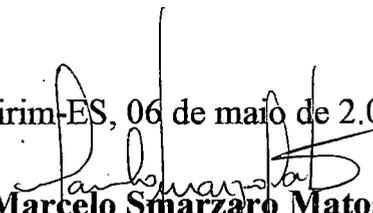
A luz do artigo 132 combinado com o artigo 133, ambos do Regimento Interno, temos que as condições de admissibilidade estão preenchidas, vez que o referido projeto conta com dez assinaturas dos membros do legislativo municipal, incluindo aquela do subscritor da proposição.

DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de maio de 2.004.


Marcelo Smarzo Matos

OAB/ES 8838

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

105

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução 004/2004

INICIATIVA: EDIL DJALMA SANTOS MOULON

EMENTA: "INSTITUI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O FÓRUM DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do edil **DJALMA SANTOS MOULON**, dispondo sobre a instituição junta a esta Casa de leis do Fórum da Cidadania.

RELATÓRIO

A proposição em análise, em suma, objetiva proporcionar aos cidadãos acesso aos projetos de leis, aproximando-os dos edis de forma a viabilizar os anseios da população cachoeirense (**art. 1º e incisos**).

O **art. 2º e incisos**, determina e qualifica os membros de gestão, que será em sua maioria de autoridades do legislativo municipal.

O **art. 3º**, determina que os trabalhos da secretaria executiva, serão executados pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Os demais artigos versam sobre questões organizacionais e administrativas.

É o Relatório.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

109 -

PARECER

O PR 004/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal: Sob o **aspecto formal**, não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

A proposição atende às disposições legais expostas nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno, *in verbis*:

“ART. 132 – (...)

§ 1º - OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PODERÃO SER APRESENTADOS PELOS MEMBROS DA MESA OU POR UM TERÇO, O MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA.

(...)

ART. 133 – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DESTINAR-SE-ÃO A REGULAR MATÉRIAS DE CARÁTER POLÍTICO OU ADMINISTRATIVO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA, E ASSUNTOS DE SUA ECONOMIA INTERNA, COM EFEITOS EXCLUSIVAMENTE INTERNOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – APLICAR-SE-ÃO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO AS NORMAS ESPECÍFICAS AOS DECRETOS LEGISLATIVOS.

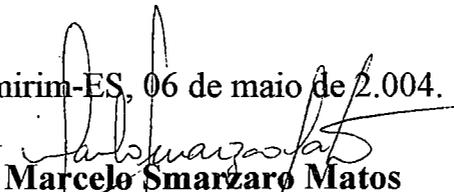
A luz do artigo 132 combinado com o artigo 133, ambos do Regimento Interno, temos que as condições de admissibilidade estão preenchidas, vez que o referido projeto conta com dez assinaturas dos membros do legislativo municipal, incluindo aquela do subscritor da proposição.

DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de maio de 2.004.


Marcelo Smarzo Matos

OAB/ES 8838

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



OF. DL Nº 091 / 2004

DATA: 07 / 05 / 04

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
		04/2004		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/ 2004.

INICIATIVA: Edil Djalma Santos Moulon

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que Institui junto a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o Fórum da Cidadania.

VOTO RELATOR:

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
R

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- DE RESOLUÇÃO
• PROJETO Nº 04/04
• REQUERIMENTO Nº
• DATA: 27/05/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 27/05

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUSA
REQUERIMENTO DO
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas

- 1 - 29 / 04 / 2004 - PROJETO LIDO fls. 02/07
- 2 - 06 / 05 / 2004 - PARECER JURIDICO fls. 08/09
- 3 - 10 / 05 / 2004 - OF/DL 091/2004 - Comissão Constituição - fls. 10 R
- 4 - 19 / 05 / 2004 - Parecer com. Constituição - fl. 11
- 5 - 27 / 05 / 2004 - Folha de Votação - fl. 12
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -